Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 20/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 123, DE 2023.
(Proponente: Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/11/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo a Excelentíssima Senhora Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), para que inclua no Projeto de Lei nº 5.008 de 2023, emenda que obrigue as embalagens de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda deverão conter as seguintes advertências: a)fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral; b) fumar pode causar câncer de pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar; c) fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê; d)quem fuma adoece mais de úlcera no estômago; e) evite fumar na presença de crianças; f)fumar provoca diversos males à sua saúde, devendo englobar imagem ilustrando a afirmação e texto escrito, no mesmo molde da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de novembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

Os cigarros eletrônicos, também conhecidos como Pod e Vaper, vêm ganhando popularidade em todo o mundo, inclusive no Brasil, com um aumento significativo no número de usuários. No entanto, sua comercialização não é permitida pelas leis brasileiras, e muitos especialistas alertam sobre os potenciais riscos à saúde associados ao uso desses dispositivos.

A Senadora Soraya Thronicke tem liderado esforços em nível federal para regulamentar os cigarros eletrônicos, em resposta ao desafio de impedir a comercialização desses produtos no país. Sua proposta de lei visa definir diretrizes claras para a importação, venda e uso de cigarros eletrônicos, a fim de proteger a saúde pública.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA